

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 29/08/2019
Empreendedora/Empreendimento: Eliseth Moraes da Silva/Fazenda Córrego do Retiro/Mat. 29021			Município: Ituiutaba/MG
Processo administrativo n.º 06020000235/17			
De: Dayane Aparecida Pereira de Paula		Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo	
Para: Carlos Luiz Mamede		Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 06020000235/17 em questão foi formalizado em 11/10/2017;</p> <p>Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela desistência por parte da empreendedora.</p>			
		Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP MASP. N.º 1217642-6 OAB/MG - 103426	
<p style="text-align: center;">Dayane Ap. Pereira de Paula Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>			

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06020000235/17** em questão foi formalizado em 11/10/2017;

Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000235/17**, relativo ao empreendimento **Eliseth Moraes da Silva/Fazenda Córrego do Retiro/Mat. 29021**, inscrito no CPF sob o nº. 931.909.646-53, localizado no município de Ituiutaba/MG, pela desistência por parte da empreendedora.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia - MG, em 29 de agosto de 2019.



Carlos Luiz Mamede

Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo